**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022,**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E A EMPRESA AIEZER FERREIRA DA SILVA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. l.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador  **Cloves Pereira da Silva**, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 1536820 SSP/MT e CPF nº 67204910672, e de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 11.655.242/0001-39, estabelecida Rua Caiçara nº 2.540, Bairro Planalto, Jaciara-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Senhor AIEZER FERREIRA DA SILVA-MEI, portador da Cédula de Identidade n~~º~~ 000871060, expedida pela SSP/MT e do CPF n~~º~~ 613.635.101-34 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade ao Pregão para Registro de Preços nº 002/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n~~º~~ 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n~~º~~ 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n~~º~~s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n~~º~~ 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei n~~º~~ 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente Contrato tem por objeto a “**contratação de empresas para Prestação de Serviços Especializados de Fotografia e Filmagem de Eventos (incluindo sessões), para arquivo e utilização diversa pela Câmara Municipal, Locução e Organização de Cerimonial, Suporte para as Ações Externas da Câmara quando essa for representada pela Mesa Diretora e/ou Comissões de Vereadores designadas pelo presidente, acompanhamento e atualização das Mídias Sociais da Câmara Municipal de Jaciara/MT”,** conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.** Este Contrato guarda conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, onde poderá pagar o valor máximo o constante da tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÍTEM** | **CÓD. TCE** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 01 | 345584-0 | SERVIÇO DE FOTOGRAFIA - DO TIPO REGISTRO DE FOTOGRAFIAS | Hora | 270 | 60,00 | 16.200,00 |
| 02 | 418037-2 | SERVIÇO DE FILMAGEM - DO TIPO FILMAGEM, SEM EDIÇÃO, COM ENTREGA EM DVD | Hora | 270 | 98,40 | 26.568,00 |
| 03 | 426111-9 | SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CERIMONIAL DE EVENTO | Diária6h | 08 | 340,00 | 2.720,00 |
| 04 | 439466-6 | SERVIÇO DE CLIPPING DE MÍDIA - IMPRESSA, DO TIPO JORNAIS, E ELETRÔNICA, COMPREENDENDO SITES, BLOGS, VERSÕES ELETRÔNICAS DE JORNAIS, TV E RÁDIO, COM RASTREAMENTO DURANTE VINTE E QUATRO HORAS, BEM COMO ENVIO DE ALERTAS DE NOTÍCIAS VIA APLICATIVO DE MENSAGENS SMS. | Mensal | 12 | 1.640,00 | 19.980,00 |
| **TOTAL** | **65.168,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.** A CONTRATADA deverá;

**3.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo integrante do Edital Convocatório.

**3.2.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

**3.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.

**3.4.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

**3.5.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

**3.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá submeter previamente para escolha da ADMINISTRAÇÃO imagens/fotos e informações do profissional indicado para atender ao evento

**3.8.** A **CONTRATADA** disporá dos serviços relacionados, com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento de eventos cerimoniosos realizados no âmbito da Câmara Municipal de Jaciara/MT, mediante chamados prévios;

**3.9.** A **CONTRATADA** é obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ADMINISTRAÇÃO;

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução de cada tipo de serviço. Caso os profissionais apresentados pela EMPRESA não se enquadrem nos requisitos ora estabelecidos, poderão ser recusados pela ADMINISTRAÇÃO, cabendo à EMPRESA a substituição imediata por outros profissionais que atendam às exigências necessárias. Tão logo o gestor/executor do contrato verifique a sua perfeita compatibilidade com as exigências ora estabelecidas, atestará o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da EMPRESA, que deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO nota fiscal devidamente acompanhada das necessárias certidões negativas referentes aos débitos previdenciários, tributos federais e recolhimento do FGTS;

**3.11.** A **CONTRATADA** deve ter sua sede em local que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação. Caso a sede não seja em Jaciara/MT, a empresa deve ter profissionais que possam atender à demanda sem prejuízo dos serviços no prazo previsto em contrato;

**3.12.** A **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do fornecimento, cabendo apresentar a **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

**3.13** A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

**3.14.**. A **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**3.15**. Faturar através de Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;

**3.16**. A **CONTRATADA** disponibilizará mestre-de-cerimônias, do sexo masculino, apto a conduzir solenidades, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo coordenador do cerimonial. São requisitos mínimos do mestre-de-cerimônias: a) Não cumprimentar nem se apresentar ao público. b) Deve apresentar-se vestindo traje passeio completo, em boas condições, e dentro da moda, sendo o costume ou terno nas cores preta, azul marinho ou grafite, camisa, gravata, cinto e sapato social em cores discretas e coordenadas, bem asseado, sem piercings ou tatuagens aparentes. Tão logo o gestor/executor do contrato verifique a sua perfeita compatibilidade com as exigências ora estabelecidas, atestará o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da EMPRESA, que deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO nota fiscal devidamente acompanhada das necessárias certidões negativas referentes aos débitos previdenciários, tributos federais e recolhimento do FGTS, bem como, em sendo o caso de declaração de adesão ao Programa SIMPLES, conforme modelo a ser obtido junto à ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.** A CONTRATANTE deverá;

**4.1.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**4.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no termo de referência;

**4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**4.4**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**4.5.** Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**4.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**4.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.8**. A ADMINISTRAÇÃO fará as contratações necessárias mediante a emissão de requisição de serviço e de nota de empenho específica, emitidas de acordo com os eventos consignados no referido pedido; A ordem de serviço será enviada à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 dias, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim indicadas.

**4.9**. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO**

**5.1** Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

**6.1** Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este Contrato vigorará por 12 ( doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor máximo de R$ **65.168,00** (Sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais), para o período de até 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

**CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado após a Contratada apresentar a Nota de fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**9.2** O valor global do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda ser acrescido no limite estabelecido pela legislação vigente;

**9.3** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.4** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.03.01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Câmara Municipal de Jaciara, na forma prevista no Artigo 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 2.271, de 07.07.97.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1**ª fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, Marlúcia Silva de Souza designada pela Portaria 04/2022 de 10 de janeiro de 2022 – Fiscal de Contrato, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**12.2.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na contratação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei n~~º~~ 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado e site oficial da Câmara Municipal de Jaciara www.camarajaciara.mt.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **as multas são as seguintes:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da entrega do serviço;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** nos termos da Lei n~~º~~ 10.520, de 17.7.2002, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais..

**15.2.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.3.** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2~~º~~ e 3~~º~~, do art. 86, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.4.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**16**.**4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n~~º~~ 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no site www.camarajaciara.mt.gov.br no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto n~~º~~ 3.555/2000, atualizado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaciara-MT, 30 de março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**CLOVES PEREIRA DA SILVA**

**CONTRATANTE**

**AIEZER FERREIRA DA SILVA**

**AIEZER FERREIDA SILVA-MEI**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome**: **Nome**:

**CPF**: **CPF**:

**RG**: **RG**: